EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho observado a recente mudança de comportamento dos munícipes na utilização do transporte individual por táxi e do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros (plataformas de aplicativos), que notadamente é algo crescente neste Município e que vem facilitando a locomoção de pessoas, além de gerar, inclusive, novos postos de trabalho em tempos de crise econômica.

Constatei que os passageiros dessas modalidades de transporte, costumeiramente, aguardam a chegada do veículo dentro dos prédios residenciais ou estabelecimentos comerciais, por motivos de violência ou até mesmo para se abrigar da chuva e do vento.

Observou-se também uma dificuldade, em certos bairros, para tais veículos estacionarem para o embarque e o desembarque ou para aguardar a chegada de seus passageiros, fazendo com que eles tenham que utilizar momentaneamente as vagas rotativas, e, em muitas dessas oportunidades, chegam a ser penalizados por tal utilização.

O presente Projeto de Lei visa a fazer com que os motoristas de táxi, Uber e demais aplicativos tenham permissão para utilizar as vagas dos estacionamentos rotativos até o limite de meia hora, com o pisca-alerta ligado, sem a necessidade de pagamento do *ticket* da Área Azul.

Frisa-se que o benefício trazido por este Projeto de Lei se aplica apenas quando o motorista estiver trabalhando.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres pares à presente Propositura.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2021.

VEREADOR AIRTO FERRONATO

**PROJETO DE LEI**

**Amplia o limite de tolerância para 30min (trinta minutos) nos estacionamentos temporários pagos nas vias e logradouros públicos e em áreas urbanas pré‑determinadas – Área Azul – para motoristas de transporte individual por táxi e transporte motorizado privado e remunerado de passageiros – plataformas de aplicativos.**

**Art. 1º** Fica ampliado o limite de tolerância para 30min (trinta minutos) nos estacionamentos temporários pagos nas vias e logradouros públicos e em áreas urbanas pré‑determinadas – Área Azul – para motoristas de transporte individual por táxi e transporte motorizado privado e remunerado de passageiros – plataformas de aplicativos.

**§ 1º** A ampliação referida no *caput* deste artigo será válida somente quando os motoristas estiverem à espera de passageiros e para embarque e desembarque.

**§ 2º** O veículo deverá permanecer com o pisca-alerta ligado.

**Art. 2º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JGF